

# Tabela de Tarifas de Prestação de Serviços de Água e Saneamento

## Índice:

- Nota introdutória.....	2
- Tabela de Tarifas da Prestação de Serviços .....	3
Capítulo I	
- Tarifas de Ligação e Fornecimento de Água .....	4
Capítulo II	
- Tarifas de Ligação Conservação e Utilização de Colectores.....	10
Capítulo III	
- Tarifa de Recolha de Resíduos Sólidos.....	14

Tabela aprovada na Reunião  
de Câmara de 12.03.2008.

# TABELA DE TARIFAS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MUNICIPAIS

Nos termos das disposições do artigo 20º da Lei das Finanças Locais (Lei nº 2/2007, de 15 de Janeiro) constitui receita dos Municípios o produto da cobrança de taxas ou tarifas, resultantes da prestação de serviços respeitantes às actividades de abastecimento de água e da recolha de lixos, ligação, conservação e tratamento de esgotos.

Por outro lado, estatui a alínea j) do nº 1 do artigo 64º da Lei 169/99, 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002, de 11 de Janeiro, que compete à Câmara Municipal fixar tarifas pela prestação de serviços ao público no âmbito de tais actividades.

Assim, em execução das invocadas normas legais, é estabelecido o tarifário relativo aos serviços prestados, pelos serviços municipais, no âmbito do abastecimento de água, da ligação, conservação e tratamento de esgotos e da recolha de lixos, em todo o concelho de Santa Cruz, no termos das tabelas que se seguem.

## CAPÍTULO I – TARIFAS DE LIGAÇÃO E FORNECIMENTO DE ÁGUA

1º Tarifas para consumidores Domésticos:

Escalão	Consumo (m <sup>3</sup> )	Preço por m <sup>3</sup>
1º	0 - 10	0,35€
2º	11 - 15	0,70€
3º	16 - 25	1,00€
4º	26 - 50	2,50€
5º	≥50	3,50€

2º Tarifas para consumidores Domésticos durante os meses de Verão (Junho a Setembro):

Consumo (m <sup>3</sup> )	Preço por m <sup>3</sup>
26 a 50	2,25€
≥50	3,85€

3º Os valores definidos nos artigos anteriores são corrigidos pelas seguintes tabelas quando o contrato de fornecimento de água potável seja relativo ao domicílio habitual de um funcionário ou agente desta autarquia cujo rendimento anual do respectivo agregado familiar seja igual ou inferior ao dobro do Salário Mínimo Regional, e seja aprovado pelo Presidente em exercício. Assim para:

a) Tarifas para consumidores Domésticos:

Escalão	Consumo (m <sup>3</sup> )	Preço por m <sup>3</sup>
1º	0 - 10	0,10 €
2º	11 - 15	0,25 €
3º	16 - 25	0,40 €
4º	26 - 50	0,90 €
5º	≥50	1,45 €

b) Tarifas para consumidores Domésticos durante os meses de Verão:

Consumo (m <sup>3</sup> )	Preço por m <sup>3</sup>
26 a 50	1,20 €
≥50	1,51 €

4º Os valores definidos nos artigos 1º e 2º são corrigidos pelas seguintes tabelas sempre que o contrato de fornecimento de água potável seja relativo a um reformado e ao seu agregado familiar sendo que o rendimento anual desse agregado não poderá ultrapassar o equivalente a 14 vezes o salário mínimo regional e seja, previamente, aprovado pelo Presidente em exercício. Assim para:

a) Tarifas para consumidores Domésticos:

Escalão	Consumo (m <sup>3</sup> )	Preço por m <sup>3</sup>
1º	0 – 10	0,10 €
2º	11 – 15	0,16 €
3º	16 – 25	0,22 €
4º	26 – 50	0,49 €
5º	≥50	0,82 €

b) Tarifas para consumidores Domésticos durante os meses de Verão:

Consumo (m <sup>3</sup> )	Preço por m <sup>3</sup>
26 a 50	0,68 €
≥ 50	0,86 €

5º Tarifas para consumidores de Actividades Comerciais, Industriais, Hoteleiras e Restauração:

Escalão	Consumo (m <sup>3</sup> )	Preço por m <sup>3</sup>
1º	Até 150	1,35€
2º	Superior a 150	1,85€

6º Tarifa para Instituições sem fins lucrativos e de interesse público:

Escalão	Consumo (m <sup>3</sup> )	Preço por m <sup>3</sup>
Único	-	0,75€

7º Tarifa para Água distribuída em carro ao domicílio:

Escalão	Consumo (m <sup>3</sup> )	Preço por m <sup>3</sup>
Único	-	3,00€

8º Tarifa para áreas ajardinadas, sejam elas de âmbito público ou privado:

Escalão	Consumo (m <sup>3</sup> )	Preço por m <sup>3</sup>
Único	-	1,00€

9º Tarifa para a execução de Obras de Construção:

Ao fornecimento de água para a execução de obras de construção aplicam-se as tarifas previstas nas tabelas dos números 1 e 2 do presente capítulo, com um agravamento de 100%.

10º Tarifa Familiar de Água (TFA):

A fim de se dissuadir o consumo excessivo de água, a sua tarifação é feita segundo escalões de consumo, com valores crescente.

No entanto, uma vez que não entra, normalmente, em linha de conta com a dimensão da família, este tipo de tarifário penaliza as famílias mais numerosas.

Assim, pelo exposto e no seguimento das recomendações da APFN – Associação Portuguesa de Famílias Numerosas a Câmara Municipal de Santa Cruz procura salvaguardar aquelas famílias mais numerosas com uma fórmula de cálculo específica para as mesmas.

Atendendo a que existem muitos consumidores domésticos compostos por famílias numerosas, a Câmara Municipal de Santa Cruz institui, assim, a tarifa familiar, no sentido de diminuir o esforço financeiro das mesmas salvaguardando-as de eventuais injustiças, nos termos das alíneas seguintes:

#### Fórmula de Cálculo

A Tarifa Familiar será aplicada aos consumidores com cinco ou mais pessoas constantes no seu agregado familiar.

O tarifário estará dependente do número de pessoas constantes no agregado e será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Tarifa Familiar = consumo m<sup>3</sup> - (N-4) x 3,6m<sup>3</sup>, sendo que N é o número de elementos que compõem o agregado e o valor de 3,6m<sup>3</sup> mês corresponde ao padrão internacional de 120 litros/dia/pessoa.

Para usufruir da Tarifa Familiar todos os membros do agregado familiar deverão ter residência fixa e permanente na mesma habitação.

Para fundamentar o pedido de Tarifa Familiar e o número de membros do agregado familiar, deverá ser apresentada a última declaração de IRS e/ou declaração emitida pela junta de freguesia, comprovando a residência fixa e permanente e o número de elementos do agregado.

O pedido de integração neste tipo de tarifário poderá ser efectuado a todo o tempo, sendo que a sua renovação tem de ser solicitada todos os anos até ao dia 30 de Novembro, mediante a apresentação dos documentos referidos anteriormente.

A Tarifa Familiar vigora pelo período de um ano, entre os dias um de Janeiro e 31 de Dezembro, ficando a sua renovação condicionada ao estipulado na alínea anterior.

A apresentação do pedido de renovação fora do prazo referido anteriormente implica a perda dos benefícios previstos por esta tarifa até ao final do mês seguinte ao pedido.

Estão excluídos do tarifário os casos de coabitação não familiar, nomeadamente de sublocação e trabalho doméstico.

Os direitos à integração no tarifário cessam automaticamente caso se verifique mais de três meses de atraso no pagamento das facturas, se verificarem consumos abusivos e não controlados de água e sejam desrespeitados os regulamentos municipais.

A prestação de falsas declarações para usufruir deste tarifário, implicará a cessação imediata da aplicação do mesmo, inibindo o consumidor de voltar a usufruir do mesmo.

## 12º Outras Tarifas:

Designação	Preço
Ligação à rede e montagem de contador	40,00€
Restabelecimento de ligação	50,00€
Restabelecimento por falta de pagamento de consumo	60,00€
Transferência (por mudança de residência)	40,00€
Aferição do Contador	20,00€
Mudança de nome de contrato	15,00€
Vistoria a habitações unifamiliares	40,00€
Vistoria a instalações de consumidores não domésticos	75,00€

### 13º Observações:

a) Poderá ser autorizada a ligação de água potável em instalações para efeitos de consumo doméstico, ou equiparado, quando, não obstante a habitação não reunir todas as condições de habitabilidade, se verifique a necessidade de assegurar o fornecimento de água, ficando no entanto o consumidor obrigado a proceder à execução dos devidos procedimentos para legalização da habitação no prazo instituído aquando da autorização.

b) O incumprimento do estipulado no número anterior poderá originar a interrupção do fornecimento de água.

c) A tarifa aplicável às situações de ligação provisória é equivalente à tarifa aplicável aos consumidores Domésticos, tal como previsto no número 1 do presente capítulo, agravado de 100%.

### 14º Penalizações

a) A C.M.S.C. reserva-se o direito de suspender os serviços de fornecimento de água, nas seguintes condições:

- Sempre que se verifique atraso no pagamento de três ou mais facturas;
- Fornecimento de água a terceiros sem autorização da Câmara Municipal;
- Adulteração ou rompimento dos lacres ou violação dos sistemas de segurança do contador;
- Detecção de ligações clandestinas;
- Fornecimento de falsas declarações ou omissão de factos aos serviços camarários respeitantes;
- Outros motivos de incumprimento do presente regulamento municipal ou restante legislação aplicável.

b) Os danos causados nos contadores serão imputados ao consumidor respectivo, devendo o mesmo pagar 150,00€ para suprir os custos de regularização da situação. Exceptuam-se os casos em que manifestamente se comprove que tais danos não sejam da responsabilidade directa do consumidor.

c) A C.M.S.C. reserva-se o direito de não proceder ao fornecimento de água potável nas situações em que haja lugar a débitos por regularizar nos serviços da mesma autarquia, independentemente da sua origem.

d) As ligações de água efectuadas clandestinamente ou sem contrato serão punidas com a coima de 200,00€ a 2.500,00€, tratando-se de pessoa singular, sendo elevada para 30.000,00€, montante máximo no caso de se tratar de pessoa colectiva (artº 29 do Dec. Lei 207/94, de 6 de Agosto), sem prejuízo da obrigação do pagamento da água consumida e devida.

e) As bocas-de-incêndio só poderão ser utilizadas pelas Corporações de Bombeiros, Serviços de Incêndios e pelo Serviço Municipal de Águas e Saneamento. A utilização ou danificação da Bocas-de-incêndio por pessoas estranhas às entidades acima referidas, será punida com a coima de 350,00€ a 2.500,00€, tratando-se de pessoa singular, sendo elevado para 30.000,00€, o montante máximo no caso de se tratar de pessoa colectiva. O pagamento da coima não dispensa o pagamento da reparação dos danos causados pela utilização abusiva.

f) A utilização da água de fontanários na lavagem de automóveis ou outros equipamentos, regadio de terrenos particulares, abastecimento de tanques, ligações para consumos de terceiros, assim como qualquer utilização abusiva para outros fins que não o consumo humano particular é passível de uma coima entre 25,00€ e 1000,00€.

## CAPÍTULO II – TARIFAS DE LIGAÇÃO, CONSERVAÇÃO E UTILIZAÇÃO DE COLECTORES

### SECÇÃO A – Tarifa de Ligação aos Colectores

1º Tarifa de Ligação ao Colector Geral a pagar por particulares:

a) Habitações Unifamiliares:

1	Até 3 assoalhadas (2 quartos e sala)	3,50€
2	Até 4 assoalhadas	7,00€
3	5 ou mais assoalhadas	12,00€
4	1ª Instalação sanitária	13,50€
5	2ª Instalação sanitária e seguintes	33,00€
6	Por cada cozinha ou Kitchinet	16,00€
7	Por cada garagem	8,50€

b) Habitação em edifícios colectivos:

1	Por cada assoalhada em fogo para habitação	21,00€
2	Por cada instalação sanitária em cada fogo para habitação	39,00€
3	Por cada cozinha ou Kitchinet	42,50€
4	Por cada garagem	111,00€

c) Outras actividades (comércio, indústria e actividades turísticas e outros):

1	Por cada 25 m <sup>2</sup> ou fracção	42,50€
2	Por instalação sanitária	38,50€
3	Por cada cozinha ou Kitchinet	42,50€

2º Tarifa de Ligação ao Colector Geral a pagar pelo Estado, pessoas colectivas de direito público e privado:

a) Habitação

1	Por cada assoalhada em fogo de habitação	14,00€
2	Por cada instalação sanitária em cada fogo de habitação	28,00€
3	Por cada cozinha ou Kitchinet	35,00€
4	Por cada garagem	10,50€

b) Outras actividades (comércio, indústria e actividades turísticas e outros)

1	Por cada 25 m <sup>2</sup> ou fracção	45,00€
2	Por instalação sanitária	38,50€
3	Por cada cozinha ou Kitchinet	40,50€

3º As instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas e de interesse público beneficiam de uma redução de 50 % em relação aos preços constantes na respectiva tabela.

4º Ligações domiciliárias de esgotos:

a) Por cada metro, incluindo abertura e fecho de vala, fornecimento e colocação de tubagem e reposição de pavimento:

a)	Diâmetro (mm) $\geq 125$ e $< 200$	52,50€
b)	Diâmetro (mm) $\geq 200$ e $< 315$	63,00€
c)	Diâmetro (mm) $\geq 315$	73,50€

Observações:

a) A estes valores serão acrescidos o custo da câmara de visita, com tampa de ferro, se necessário:

a)	Até 1,50 m de altura	350,00€
b)	Mais de 1,50 m de altura	600,00€

b) As tarifas de ligação de colectores relativas a prédios particulares, estado e pessoas colectivas de direito público e privado e cooperativas, serão pagas por ocasião do pedido de ligação à rede.

## SECÇÃO B – Tarifa de Utilização e Conservação de Colectores

1º Tarifas a pagar por particulares relativos a prédios habitacionais, por mês:

Escalão (Indexado ao consumo de água)	Tarifa Fixa Mensal	Tarifa Variável por m <sup>3</sup> a acrescentar à Tarifa Fixa
≤10 m <sup>3</sup>	1,00€	-
>10 e ≤15 m <sup>3</sup>	1,00€	0,05€
>15 m <sup>3</sup>	1,00€	0,10€

2º Para consumidores de águas particulares o preço fixo mensal é de 1,55€.

3º Tarifas a pagar por instituições do Estado, comércio, indústria, serviços, cooperativas, pessoas colectivas de direito público e privado por mês:

Escalão (Indexado ao consumo de água)	Tarifa Fixa Mensal	Tarifa Variável por m <sup>3</sup> a acrescentar à Tarifa Fixa
≤25 m <sup>3</sup>	2,50€	-
>25 m <sup>3</sup> e ≤50 m <sup>3</sup>	2,50€	0,25€
>50 m <sup>3</sup>	2,50€	0,30€

4º Observações

a) As tarifas de utilização e conservação de colectores a pagar por bombas de gasolina, estações de combustíveis, estações de serviços de lavagens e lubrificação de viaturas, “Rent Car”, garagens, oficinas, centrais e estações de camionagem, empresas de transportes públicos (com garagem e/ou oficina), serão agravadas para o quádruplo do valor a apurar.

b) As unidades hoteleiras que além de consumirem água da C.M.S.C. utilizem nas suas instalações águas de nascentes próprias, e que tenham consumos abaixo das médias mensais das outras unidades hoteleiras de utilização e conservação de colectores, a tarifa a aplicar será calculada em função do número de quartos, sendo esse valor de 5.00 € /mês/quarto.

5º As instituições e agremiações privadas de beneficência, culturais desportivas e de interesse público beneficiam de uma redução de 50 % em relação aos preços constantes no ponto 3 da Secção B.

6º Ficam isentas de pagamento de tarifa de utilização e conservação de colectores as Juntas de Freguesia.

Observações:

- a) As tarifas de utilização e conservação de colectores relativa aos serviços e entidades constantes em 1º, 2º e 3º são pagas mensalmente e conjuntamente com o pagamento das facturas de consumo de água, observando-se as regras e prazos definidos para estes.
- b) Os munícipes que se encontrem em situação de insuficiência económica comprovada pela Segurança Social, ou pela Junta de Freguesia com consumos de água até 10 m<sup>3</sup>, poderão gozar do direito à isenção do valor relativo às tarifas de ligação, utilização e conservação de colectores e limpeza de fossas.
- c) Só pagarão estas tarifas os prédios situados em zonas servidas de rede municipal de águas residuais (rede de esgotos).
- d) A tarifa para a execução da limpeza, desobstrução e aspiração de fossas, tanques ou colectores é de 90€ por hora.
- e) A tarifa para descarga de Águas Residuais Domésticas nas ETAR'S ou EE'S do Concelho, através de veículos cisterna, é de 1,00€ por metro cúbico.
- f) A tarifa de utilização e conservação de colectores relativa à ANAM – Aeroporto e Navegação da Madeira é determinada segundo o 3º da Secção B, tendo por base o consumo médio semestral de água fornecido pelo IGA.
- g) A tarifa de utilização e conservação de colectores é suprimida em situações de consumo de água nulo.
- h) A tarifa de utilização e conservação de colectores relativa à estação de tratamento de resíduos sólidos da Meia Serra é de €600,00 por mês.

### CAPÍTULO III – TARIFAS DE RECOLHA DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

1º Tarifas para Utilizadores Comerciais, industriais, serviços e cooperativas, Estados e outras pessoas colectivas de direito público ou privado excepto as previstas nos pontos 2 e 3 (indexado ao consumo de água):

Escalão	Tarifa Fixa Mensal	Tarifa Variável por m <sup>3</sup>
<25 m <sup>3</sup>	5,00€	0,35€
≥25 m <sup>3</sup> e ≤50 m <sup>3</sup>	5,00€	0,40€
>50 m <sup>3</sup>	5,00€	0,50€

Observações:

a) As unidades hoteleiras que para além dos consumos de água da C.M.S.C., utilizem outras águas de nascentes próprias, a tarifa a aplicar será calculada em função do número de quartos, sendo esse valor de 4,74€ mês/quarto.

2 - Conforme a actividade e área, por mês:

1) Supermercados, Hipermercados, Cash & Carry e Centros Comerciais:

Área	Tarifa
a) Entre 200 e 500 m <sup>2</sup>	100,00€
b) Entre 500 e 750 m <sup>2</sup>	195,00€
c) Entre 750 a 1.250 m <sup>2</sup>	320,00€
d) Entre 1250 a 1.500 m <sup>2</sup>	700,00€
e) Entre 1.500 a 2.000 m <sup>2</sup>	1.150,00€
f) Entre 2.000 a 3.000 m <sup>2</sup>	1.600,00€
g) Entre 3.000 a 4.000 m <sup>2</sup>	2.040,00€
h) Entre 4.000 a 5.000 m <sup>2</sup>	2.490,00€
i) Superior a 5.000 m <sup>2</sup>	2.490,00€
i.1) por cada 500 m <sup>2</sup> ou fracção acima dos 5.000 m <sup>2</sup>	89,78€

2) Fábricas, oficinas, garagens, centrais de camionagem:

Área	Tarifa
a) Entre 200 e 500 m <sup>2</sup>	90,00€
b) Entre 500 e 750 m <sup>2</sup>	175,00€
c) Entre 750 a 1.250 m <sup>2</sup>	300,00€
d) Superior a 1.250 m <sup>2</sup>	650,00€

3 – Conforme a actividade por mês:

Actividade	Tarifa
1) Tipografias/Distribuidores de revistas, jornais e afins	90,00€
2) Bancos/Seguros/Rent-a-Car	120,00€
d) Aeroporto da Madeira	1.800,00€

4 – Consumidores domésticos:

Consumo (m <sup>3</sup> )	Preço fixo mensal	Preço por m <sup>3</sup> acima do intervalo
0 – 10	1,00€	0.05€
11 – 20	1,00€	0,08€
≥ 20	1,00€	0,15€
Para consumidores de água particulares (preço fixo mensal)	2,50€	-

5 - Produtores de resíduos sólidos hospitalares ou equipamentos:

Recolha de Contentores	Tarifa
1. Por cada recolha até 4 contentores	5,00€
2. Por cada contentor extra	1,50€

Observação:

a) Os produtores deste tipo de resíduos que não cumpram com o estipulado no artigo 35º do Regulamento de Resíduos Sólidos e de Comportamentos Poluentes estão sujeitos a uma coima entre 114.72 € e 573.62 €.

6 – Venda de Equipamentos:

Contentores, tampas, papeleiras, suportes, transporte, etc. - preço de custo acrescido de 10% de despesas de administração.

### Observações:

a) As instituições de utilidade pública e agremiações privadas de beneficência, culturais, desportivas de solidariedade social e de interesse público beneficiam de uma redução de 50% em relação aos preços constantes no ponto 1.

b) Os munícipes que se encontrem em situação de insuficiência económica comprovada pela Segurança Social ou Juntas de Freguesia, com consumos de água até 10 m<sup>3</sup>, poderão gozar do direito à isenção do valor relativo à tarifa de recolha de lixo.

c) Os utilizadores dos serviços de recolha de lixo constantes no ponto 4, sedeados nas zonas que não beneficiam de recolha à porta pagarão apenas 70% do preço referido no ponto 4.

d) O pagamento dos preços de serviços pela recolha de lixos é indissociável do pagamento de recibos de consumo de água, observando-se as regras e prazos definidos para estes.

e) Ficam isentos do pagamento da tarifa de recolha de lixo, as Juntas de Freguesia.

7º A tarifa a aplicar à recolha de resíduos sólidos a pedido dos munícipes será a seguinte:

Recolha de resíduos a pedido dos munícipes	Preço por hora
a) Casas particulares	27,00€
b) Comércio	35,00€

A presente Tabela entra em vigor a partir da data da sua aprovação, revogando todas as anteriores.

Câmara Municipal de Santa Cruz, 12 de Março de 2008